



Decreto nº 042, de 30 de março de 2020

Dispõe acerca da prorrogação do vencimento dos tributos devidos ao Município de Floriano e dá outras providências

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 008/2005, que dispõe acerca do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, inicialmente, os impactos causados pela crise decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19) na economia municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que visem minimizar o grande impacto causado na economia local;

CONSIDERANDO, finalmente, que, através da Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, o Governo Federal prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais dos meses de março, abril e maio de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência dos impactos causados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na economia municipal, fica estabelecido que:

I – Todas as certidões municipais, vencidas a partir de março até o dia 30 de abril de 2020, terão sua validade prorrogada por mais 90 (noventa) dias;

II – O prazo de validade das licenças Sanitárias, de Localização e Funcionamento e as Ambientais, vencidas a partir de março até o dia 30 de abril de 2020, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

Art. 2º - Todos os tributos municipais, com vencimento para março e abril de 2020, devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o artigo anterior não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já colhidas.



Art. 3º - Fica estabelecido ainda que não haverá cobrança de juros e multas em relação aos tributos vencidos entre 01/03/2020 até 30/04/2020.

Art. 4º - Durante o período de crise causado pela Pandemia do coronavírus (COVID-19), o parcelamento de dívidas poderá ser feito da seguinte forma:


I – Dívidas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parceladas em até 36 vezes.

II – Dívidas acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelada em até 48 vezes.

Parágrafo único. O prazo de pagamento de parcelas vencidas entre 20/03/2020 e 30/04/2020 fica prorrogado por 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de março de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL